



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

DECRETO Nº 075, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares para a proteção da população e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, no âmbito do Município de Salto do Lontra, e dá outras providências.

Maurício Baú, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais do Município de Salto do Lontra somente poderá ser realizado até as 19:30 horas, desde que respeitadas as regras de distanciamento físico, higiene e uso de máscaras, constantes na Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, Decreto Estadual 4692 de 25 de maio de 2020 e Decretos Municipais 025/2020, 027/2020, 035/2020, 044/2020, 059/2020 e 063/2020.

Art. 2º - Das 19:30 às 22:30 horas somente será permitida a venda em balcão ou entrega em domicílio, sendo proibido o consumo ou a permanência de clientes nos estabelecimentos comerciais.

Art. 3º - As atividades religiosas somente poderão ser realizadas até as 19:30 horas, na forma do decreto 063/2020.

Art. 4º - Fica proibido quaisquer espécies de jogos nos estabelecimentos comerciais, por exemplo baralho, sinuca, bocha e demais, em qualquer horário.

Art. 5º - O presente decreto terá validade de 10 dias a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado ou alterado a qualquer momento.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, aos 18 de junho de 2020.


Maurício Baú
Prefeito Municipal

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná